

ORGS.
RENATA C. VIEIRA MAIA
JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA

PROCESSO CIVIL HUMANIZADO



No primeiro semestre letivo de 2020, iniciado com relativo atraso por conta da Pandemia decorrente da COVID-19, tivemos o prazer de ministrar a disciplina intitulada - PROCESSO ORAL NA AMÉRICA LATINA E PAÍSES EUROPEUS – MODELO DE PROCESSO HUMANIZADO junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

Implantado o Ensino Remoto Emergencial – ERE pela UFMG, viu-se frustrado o plano de lecionarmos a disciplina referida em modo presencial. Utilizando e testando todos os recursos disponíveis, embora ainda inexperientes quanto ao ensino remoto, tivemos a grata felicidade de fazer de nossos encontros semanais uma aula participativa e muito proveitosa.

Os encontros, conquanto virtuais, não prejudicaram a aproximação entre professores e discentes, que elaboraram e realizaram excelentes seminários tendo como tema o processo civil humanizado. Todos, sem exceção, debruçaram com dedicação e afincamento sobre o tema da disciplina, o que reforçou a ideia e necessidade de se estudar e fomentar o debate a seu respeito. Tudo isso motivou-nos a coordenar esta obra coletiva que é composta não só dos artigos dos discentes, mas também dos iminentes colegas Prof. Dr. Humberto Theodoro Júnior, Prof. Dr. Fernando Gonzaga Jayme e Prof. Dr. Remo Caponi, que pronta e gentilmente aceitaram o nosso convite

Quando já idealizada e iniciada a preparação desta obra coletiva, tivemos a grata surpresa de sermos agraciados com o apoio financeiro do Programa da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, a quem apresentamos os nossos agradecimentos.

Esperamos que os nossos leitores, assim como todos nós partícipes desta coletânea, tenham a oportunidade de se debruçar sobre este tema que se apresenta atual e instigante, neste tempo de atribulações em que as pessoas estão muito isoladas e distantes. É de se observar que esta situação não decorre apenas da pandemia, mas também dessa revolução contínua e silenciosa representada pelo avanço da tecnologia e da inteligência artificial. Por tudo isto, a necessidade de falarmos, estudarmos e compreendermos o significado do processo em nossas vidas e a necessidade inafastável de sua humanização, sem a qual não poderemos alcançar a tão sonhada Justiça.

Desejamos boa leitura a todos e que esta obra possa permitir reflexões, comentários e críticas necessários ao aprimoramento das ideias e do conhecimento.

Prof. Dr. João Alberto de Almeida
Profa. Dra. Renata C. Vieira Maia



PROCESSO CIVIL HUMANIZADO

Direção editorial: Luciana de Castro Bastos
Diagramação e Capa: Daniel Carvalho e Igor Carvalho
Revisão: Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>

"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

ALMEIDA, João Alberto de; MAIA, Renata C. Vieira (orgs.)
Processo Civil Humanizado - João Alberto de Almeida e Renata C. Vieira Maia
(Organizadores) - Editora Expert - Belo Horizonte - 2021
1. Direito Civil . 2 Direito . 3. Humanização Direito Civil I. Título.
ISBN: 978-65-89904-35-9
CDD: 342.1

Este livro foi selecionado para publicação pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG com recursos do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) da CAPES.





Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini

Professora Associada IV e membro do corpo permanente do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

Dr. Eduardo Goulart Pimenta

Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG e PUC/MG

Dr. Rodrigo Almeida Magalhães

Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG e PUC/MG

Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG

Dr. Marcelo Andrade Féres

Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG

APRESENTAÇÃO

No primeiro semestre letivo de 2020, iniciado com relativo atraso por conta da Pandemia decorrente da COVID-19, tivemos o prazer de ministrar a disciplina intitulada - PROCESSO ORAL NA AMÉRICA LATINA E PAÍSES EUROPEUS – MODELO DE PROCESSO HUMANIZADO junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

Implantado o Ensino Remoto Emergencial – ERE pela UFMG, viu-se frustrado o plano de lecionarmos a disciplina referida em modo presencial. Utilizando e testando todos os recursos disponíveis, embora ainda inexperientes quanto ao ensino remoto, tivemos a grata felicidade de fazer de nossos encontros semanais uma aula participativa e muito proveitosa.

Os encontros, conquanto virtuais, não prejudicaram a aproximação entre professores e discentes, que elaboraram e realizaram excelentes seminários tendo como tema o processo civil humanizado. Todos, sem exceção, debruçaram com dedicação e afinco sobre o tema da disciplina, o que reforçou a ideia e necessidade de se estudar e fomentar o debate a seu respeito. Tudo isso motivou-nos a coordenar esta obra coletiva que é composta não só dos artigos dos discentes, mas também dos iminentes colegas Prof. Dr. Humberto Theodoro Júnior, Prof. Dr. Fernando Gonzaga Jayme e Prof. Dr. Remo Caponi, que pronta e gentilmente aceitaram o nosso convite

Quando já idealizada e iniciada a preparação desta obra coletiva, tivemos a grata surpresa de sermos agraciados com o apoio financeiro do Programa da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, a quem apresentamos os nossos agradecimentos.

Esperamos que os nossos leitores, assim como todos nós partícipes desta coletânea, tenham a oportunidade de se debruçar sobre este tema que se apresenta atual e instigante, neste tempo de atribuições em que as pessoas estão muito isoladas e distantes. É de se observar que esta situação não decorre apenas da pandemia, mas

também dessa revolução contínua e silenciosa representada pelo avanço da tecnologia e da inteligência artificial.

Por tudo isto, a necessidade de falarmos, estudarmos e compreendermos o significado do processo em nossas vidas e a necessidade inafastável de sua humanização, sem a qual não poderemos alcançar a tão sonhada Justiça.

Desejamos boa leitura a todos e que esta obra possa permitir reflexões, comentários e críticas necessários ao aprimoramento das ideias e do conhecimento.

Atenciosamente,
Prof. Dr. João Alberto de Almeida
Profa. Dra. Renata C. Vieira Maia

SUMÁRIO

Humberto Theodoro Júnior

PROCESSO JUSTO E HUMANIZAÇÃO DO DIREITO

1. A ETICIDADE NA CONSTITUIÇÃO E NO PROCESSO CIVIL	21
2. FRATERNIDADE, SOLIDARIEDADE E APLICAÇÃO DA LEI NO PROCESSO JUSTO (HUMANIZAÇÃO DO DIREITO)	23
3. CONCLUSÕES	27

Remo Caponi

DOING BUSINESS COMO OBJETIVO DA JUSTIÇA CIVIL? (*)

1. PREMISSE	30
2. PROPÓSITO	31
3. INDICADORES.....	32
4. RELATÓRIO ‘DOING BUSINESS’ DO BANCO MUNDIAL	33
5. JUSTIÇA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA EUROPA.....	36
6. JUSTIÇA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA ITÁLIA	37
7. RELATÓRIO DOING BUSINESS COMO PROPULSOR DAS REFORMAS NA ITÁLIA	38
8. AMOR FATI.....	39
9. PROGRAMA PARA O DIREITO PROCESSUAL CIVIL	40
10. APÊNDICE	42

Clara Maria Rocha de Almeida
Larissa Trópia Aladim

A COLABORAÇÃO COMO PRINCÍPIO DO PROCESSO HUMANIZADO

1. INTRODUÇÃO	47
2. A COLABORAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.....	49
3. O PROCESSO ORAL E O PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO	53
4. A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO E O PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO	60
5. CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS.....	65

Pedro Mallet Kneipp

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAMINHO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO

INTRODUÇÃO	70
1. ADOÇÃO DO MODELO PROPOSTO POR CHIOVENDA (CPC/1939).....	72
2. FLEXIBILIZAÇÃO PELA LEI E PELA JURISPRUDÊNCIA (CPC/1973).....	75
3. CENÁRIO DE OMISSÃO LEGISLATIVA (CPC/2015) E POSSÍVEIS ENTRAVES À APLICAÇÃO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ.....	79
4. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ A PARTIR DA REDEFINIÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DO AMBIENTE DE PROCESSO COOPERATIVO	86
5. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO CENÁRIO DE OMISSÃO LEGISLATIVA: O CASO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.....	90
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS.....	94

Clarice Souza Zaidan

DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR COMO NÚCLEO DO PROCESSO: BREVES APONTAMENTOS SOBRE O CÓDIGO PROCESSUAL MODELO PARA IBEROAMÉRICA E O CÓDIGO GERAL DE PROCESSO URUGUAIO

1. INTRODUÇÃO	100
2. OS CAMINHOS DO PROCESSO ORAL NO MUNDO E NO BRASIL	102
3. A AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO CÓDIGO PROCESSUAL MODELO PARA IBEROAMÉRICA	112
4. AS INFLUÊNCIAS DO CÓDIGO MODELO NO CÓDIGO PROCESSUAL URUGUAIO E O PAPEL DE DESTAQUE DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR	119
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	127
REFERÊNCIAS.....	129

Giovani Pontes Teodoro

O JUIZ E O PROCESSO ORAL: UMA JUSTIÇA COM O ROSTO HUMANO

INTRODUÇÃO	134
1. O MODELO DE PROCESSO ORAL E A JUSTIÇA HUMANIZADA.....	136
2. O PAPEL DO JUIZ ENTRE A HUMANIZAÇÃO E A ORALIDADE	144
2.1 Comentários acerca do publicismo, privatismo e cooperação no direito processual: a atuação ativa do juiz	148
2.2 A personalidade do Juiz: a influência dos aspectos psicológicos do julgador...	153
2.3 O juiz, a oralidade e a tecnologia.....	157
CONSIDERAÇÕES FINAIS	161
REFERÊNCIAS.....	164

Henrique de Souza Mota

O TEMPO NO PROCESSO JUSTO E HUMANIZADO

1. INTRODUÇÃO	172
2. O PROCESSO JUSTO	173
2.1 As garantias do processo justo.....	178
2.2 O Processo justo na América Latina.....	179
2.3 A humanização do processo: uma necessidade para o processo justo	181
3. O TEMPO NO PROCESSO JUSTO E HUMANIZADO: CELERIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL.....	184
3.1 A duração razoável: uma condição para a justiça de qualidade	188
3.2 O sistema de metas do CNJ e a pressão pelos números	191
4. CONCLUSÃO	195
REFERÊNCIAS.....	197

Stella Maia Queiroz

O PROCESSO ELETRÔNICO E O PROCESSO ORA

1. INTRODUÇÃO	204
2. A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL: AS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRA E DE PAÍSES ESTRANGEIROS	205
2.1 A informatização do processo civil no direito comparado	205
2.2 O processo eletrônico no Brasil, no contexto da Lei nº 11.419/06 e do CPC/2015.....	209
3. O PROCESSO ORAL	214
3.1 Elementos de identificação da oralidade e sua relação com outros princípios: para	

além do processo falado	214
3.2 A oralidade como meio de humanização do processo civil brasileiro.....	216
4. O PROCESSO ORAL ELETRÔNICO	218
4.1 A informatização da oralidade: dos princípios norteadores do processo eletrônico às novas regras da legislação processual	218
4.2 Desafios para a humanização do processo oral eletrônico: a informatização da oralidade pode ser instrumento de efetivação de garantias?	223
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	227
REFERÊNCIAS	228

Andressa Freitas Martins

O CONTROLE DAS PRÁTICAS DE ABUSO DO PROCESSO ATRAVÉS DA ORALIDADE

1. INTRODUÇÃO	236
2. DO ABUSO DO DIREITO AO ABUSO DO PROCESSO	237
2.1. Bases Históricas	237
2.2. Preceitos éticos incorporados ao direito processual	240
2.3. Possíveis conceitos para o abuso do processo	242
3. O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL E SUA RELAÇÃO COM O ABUSO DO PROCESSO.....	246
4. CRÍTICAS AO SISTEMA JUDICIÁRIO: ESTRUTURA QUE PERMITE A OCORRÊNCIA DE ABUSOS.....	249
5. A ORALIDADE COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO AO ABUSO PROCESSUAL.....	253
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	257

REFERÊNCIAS.....	259
------------------	-----

Amanda Ferreira Lopes de Oliveira
Renata C. Vieira Maia

A (IN)OBSERVÂNCIA DOS PILARES DO MODELO DE PROCESSO ORAL NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

1. INTRODUÇÃO	264
2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORALIDADE	265
3. A ORALIDADE NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	266
4. O MODELO DE PROCESSO ORAL NOS TRIBUNAIS	271
4.1 O CPC/2015 e a irrecorribilidade das decisões em separado	271
4.2 A oralidade propriamente dita nos Tribunais: a sustentação oral.....	272
4.3 A alteração regimental do STJ	274
4.4 A prova oral nos tribunais	277
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	283
REFERÊNCIAS.....	285

Bruno Freire de Jesus

PROCESSO HUMANIZADO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. Introdução.....	291
2. Do processo escrito opaco e sem rosto.....	294
2.1 O modelo oral de processo.....	297
2.2 A adequação do modelo oral de processo ao processo humanizado.....	299
3. CONCEITOS DE TÉCNICA, TECNOLOGIA DISRUPTIVA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	302

4. A ÓTICA ECONÔMICA NA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INFLUÊNCIA NO DIREITO	305
5. O RISCO DA OPACIDADE NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INVOLUÇÃO DO MODELO DE PROCESSO ADOTADO.	310
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	315
REFERÊNCIAS	316

Nádila Eugênia Silva Domingues

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO MODELO HUMANIZADO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E A OBRIGATORIEDADE DA MEDIAÇÃO NO DIREITO COMPARADO

1. INTRODUÇÃO	324
2. A PERSPECTIVA DA HUMANIZAÇÃO	330
2.1 A mediação de conflitos e o seu potencial humanizador	331
3. A OBRIGATORIEDADE DA MEDIAÇÃO JUDICIAL	337
3.1 O caso argentino.....	338
3.2 O caso italiano	340
3.3 O caso inglês	341
3.4 O caso francês	343
3.5 O caso brasileiro	345
4. A MEDIAÇÃO OBRIGATÓRIA E O DIREITO COMPARADO	347
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	355
REFERÊNCIAS.....	356

Elisa Barroso Fernandes Tamantini

**A POLÍTICA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO
BRASILEIRO: ENTRE O PROCESSO HUMANIZADO E A JUSTIÇA
BARATA**

1. INTRODUÇÃO	363
2. A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO E A BUSCA POR UMA POLÍTICA PÚBLICA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ÊNFASE NA AUTOCOMPOSIÇÃO	365
3. A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS.....	371
4. O QUE INDICAM OS DADOS SOBRE AS INICIATIVAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA?	375
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	380
REFERÊNCIAS.....	382

*Renata C. Vieira Maia
Pedro Augusto Silveira Freitas*

**O PRECEDENTE JUDICIAL E A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO: UMA
FONTE CONCORRENTE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS E DOS VALORES CONSTITUCIONAIS**

1. INTRODUÇÃO	390
2. OS VALORES CONSTITUCIONAIS E OS DIREITOS HUMANOS: POTENCIALIDADES PARA A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO.	391
3. O SISTEMA DE PRECEDENTES JUDICIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	394
4. A TUTELA JURISDICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E DOS VALORES	

CONSTITUCIONAIS MEDIANTE PRECEDENTE JUDICIAL.	396
5. A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DOS VALORES CONSTITUCIONAIS MEDIANTE PRECEDENTE JUDICIAL.	398
6. O PRECEDENTE JUDICIAL COMO FATOR DE HUMANIZAÇÃO DO DIREITO EM CARÁTER VINCULANTE.	402
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	406
REFERÊNCIAS.....	408

João Alberto de Almeida
Júlio César Faria Zini
Renata C. Vieira Maia

O JUIZ COMO AGENTE HUMANIZADOR DO PROCESSO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	412
2. JUSTIÇA HUMANIZADA	414
3. O MAGISTRADO – A FIGURA FÍSICA DO JULGADOR	419
4. O INTERROGATÓRIO LIVRE OU NÃO FORMAL - ARTIGO 139, INC. IV DO CPC/15	422
5. O PAPEL DO JUIZ NA CONDUÇÃO DO PROCESSO	430
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	438
REFERÊNCIAS.....	440

Christiano A. Monteiro de Castro
Fernando Gonzaga Jayme
Lucas Eduardo P. S. Sena
Renata C. Vieira Maia

**ODEVIDO PROCESSO LEGAL VISTO PELAS LENTES DA SÉTIMA ARTE:
O DIREITO DE SER OUVIDO E AS ABORDAGENS COMUNICATIVAS
NO DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”**

INTRODUÇÃO	447
1. O DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”	447
2. A COMUNICAÇÃO E O DIREITO DE SER OUVIDO NO ÂMBITO DO SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	450
3. A DOCTRINA DE MARSHALL B. ROSENBERG	453
3.1 A Comunicação Não-Violenta (CNV)	453
3.2 Comunicação Alienante da Vida	457
4. A COMUNICAÇÃO ALIENANTE DA VIDA NO DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”	461
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	463
REFERÊNCIAS.....	465

Alexandre Rodrigues de Sousa
Andressa Freitas Martins
Behlua Ina Amaral Maffessoni
Daniel Monteiro di Barros Andrade Pasquale
Erik Ramos Magalhães
Fernando Gonzaga Jayme
Joana Nascimento Rennó de Figueiredo
Paulo Henrique Drummond Monteiro
Pedro Mallet Kneipp
Yara Garcia Reis
Wilson Bernardino de Macedo Neto

ANÁLISE SUMARIZADA DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL 45 ANOS
APÓS O PROJETO FLORENÇA

INTRODUÇÃO	469
DESENVOLVIMENTO	471
1. Acesso à justiça, variações e continuidade de um movimento mundial.....	471
2. A PRIMEIRA ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA.....	473
2.1 O modelo de assistência jurídica brasileiro estrutura normativa	473
2.2 Advocacia dativa e o modelo de convênio entre a DPE-SP e a OAB-SP.....	474
2.3 A experiência das assistências jurídicas universitárias.....	475
3. A SEGUNDA ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA	476
3.1 A necessária interseção entre a ação civil pública e a justiça de múltiplas portas.....	476
3.2 Direitos Difusos e Coletivos: o caso do complexo minerário Serra Azul, em Itatiaiuçu/MG.	478
4. A TERCEIRA ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA.....	479

4.1 Meios adequados de solução de conflitos	479
4.2 Os métodos autocompositivos e o direito processual civil brasileiro na atualidade.....	482
4.3 Estímulo aos métodos adequados de solução de conflitos no CPC/15	484
4.3.1 Capacitação e remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais	485
4.4 Cláusulas escalonadas como meio de fomento aos métodos autocompositivos de resolução de conflitos	488
4.5 Análise das propostas de autocomposição pré-processual obrigatória	491
4.6 Cláusulas legais de conciliação pré-processual obrigatória no direito brasileiro e no direito comparado.....	495
5. JUIZADOS ESPECIAIS	502
5.1 Juizados Especiais e a Terceira Onda do Movimento de Acesso à Justiça.....	502
6. ACESSO À JUSTIÇA: INCLUSÃO DIGITAL INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PADRONIZAÇÃO DECISÓRIA	504
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	507
REFERÊNCIAS.....	511

**O DEVIDO PROCESSO
LEGAL VISTO PELAS
LENTEs DA SÉTIMA
ARTE: O DIREITO
DE SER OUVIDO E
AS ABORDAGENS
COMUNICATIVAS
NO DOCUMENTÁRIO
“JUÍZO”**

CHRISTIANO A. MONTEIRO DE CASTRO

FERNANDO GONZAGA JAYME

LUCAS EDUARDO P. S. SENA

RENATA C. VIEIRA MAIA

O DEVIDO PROCESSO LEGAL VISTO PELAS LENTES DA SÉTIMA ARTE: O DIREITO DE SER OUVIDO E AS ABORDAGENS COMUNICATIVAS NO DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”

*Christiano A. Monteiro de Castro*⁸⁵⁸

*Fernando Gonzaga Jayme*⁸⁵⁹

*Lucas Eduardo P. S. Sena*⁸⁶⁰

*Renata C. Vieira Maia*⁸⁶¹

Resumo: O presente artigo retrata a forma como os adolescentes supostamente infratores são “ouvidos” pelo juiz da Vara da Infância e Juventude a partir do documentário “Juízo” e discute o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, prescrito pela CRFB/88 e pelo ECA, à luz da teoria da Comunicação Não-Violenta (CNV) proposta por Marshall B. Rosenberg.

Palavras-chave: Contraditório; Direito de ser ouvido; Abordagens comunicativas; Comunicação não-violenta.

Sumário: Introdução; 1. O Documentário “Juízo”; 2. A comunicação e o direito de ser ouvido no âmbito do sistema

858 Mestre em Direito pela UFMG. Advogado.

859 Professor Associado de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UFMG. Advogado. Conselheiro Seccional da OAB/MG. Membro do Comitê Técnico Científico do Parque Tecnológico BHTEC. Membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1992), Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999 e 2003)..

860 Mestrando em Direito pela UFMG. Advogado.

861 Professora adjunta de Direito Processual Civil da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais no Curso de Graduação e Pós-Graduação. Vice-Diretora da DAJ - Divisão de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da UFMG. Coordenadora da Câmara de Mediação e Co-Coordenadora do Observatório do Judiciário - Projetos de Extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra em Direito Empresarial - Faculdades Milton Campos e Doutora em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Conselheira do IDPro - Instituto de Direito Processual. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP.

normativo de proteção à criança e ao adolescente; 3. A doutrina de Marshall B. Rosenberg; 3.1. A Comunicação Não-Violenta (CNV); 3.2. Comunicação Alienante da Vida; 4. A comunicação alienante da vida no documentário “Juízo”; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece uma gama de direitos e garantias processuais específicos em favor do adolescente responsabilizado por conduta infracional, dentre eles, o direito de ser “ouvido” pela autoridade judiciária.

No entanto, a forma com que os advogados, defensores, promotores e, principalmente, os magistrados, se comunicam com o adolescente infrator, que não está ambientado à realidade do foro, pode prejudicar consideravelmente o exercício daquele direito, já que esses profissionais, em regra, não são treinados para a árdua tarefa de “ouvir as pessoas”.

A partir do que foi teorizado por Marshall B. Rosenberg, tentar-se-á demonstrar como as abordagens comunicativas possuem papel fundamental na aproximação ou no afastamento entre Poder Judiciário e jurisdicionado, especificamente em relação ao menor amparado pelo sistema protetivo delineado no ECA.

Para tanto, ter-se-á como pano de fundo o documentário *Juízo*, de Maria Augusta Ramos, que ilustra a realidade do procedimento judicial de aplicação de medida socioeducativa a adolescentes infratores.

1. O DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”

Juízo é um documentário lançado no ano de 2007, com direção da cineasta brasileira Maria Augusta Ramos, que aborda o procedimento judicial de aplicação de medida socioeducativa a adolescentes infratores, através da divulgação de cenas reais de audiências

realizadas na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em razão da proteção legal dada à imagem de menores infratores, a diretora os substituiu por outros jovens de comunidades do Rio de Janeiro, expostos às mesmas circunstâncias de risco social. No entanto, todos os outros personagens do documentário estão em seu verdadeiro papel social: a juíza, a promotora de justiça, o defensor público e os familiares dos adolescentes.

Maria Augusta Ramos filmou as audiências de casos reais sempre com duas câmeras, uma focada na juíza e na promotora e a outra no defensor público e nos familiares dos adolescentes. Os jovens infratores, no entanto, foram substituídos, em edição, por atores não profissionais, como dito acima.

Embora o foco esteja nas audiências realizadas em cada um dos casos abordados, o documentário também retrata as instalações e a rotina dos adolescentes no Instituto Padre Severino, local em que cumprem a medida de detenção a eles aplicada ou aguardam julgamento.

O documentário mostra que os adolescentes são transportados até o local de detenção em carros gradeados e com algemas nos pulsos, à semelhança do que ocorre com os presos maiores de idade. Ao chegarem no Instituto Padre Severino, os adolescentes recebem uniforme e um número de registro que, em substituição aos seus nomes, passa a identificá-los naquele ambiente.

Mostra, ainda, que as instalações do Instituto Padre Severino são precárias e que a rotina dos adolescentes internados é marcada pela rigidez disciplinar. Entretanto, quando não estão no refeitório se alimentando, os adolescentes são retratados nos dormitórios coletivos tomados pelo ócio, pois, aparentemente, não existem atividades produtivas na instituição.

Voltando ao ponto principal, são retratadas as audiências realizadas no caso de oito adolescentes infratores. Todos eles possuem baixa condição econômica e são pardos ou negros, à exceção de uma única jovem que é branca. As famílias dos adolescentes aparentam

ser desestruturadas, ficando isso evidenciado com o caso de uma das jovens (a única branca) que prefere, num primeiro momento, recusar a remissão oferecida pela promotoria de justiça e continuar internada do que voltar para a casa e ter de conviver com sua mãe.

Nas audiências, a juíza assume total protagonismo. Assim que iniciada, lê rapidamente a acusação e, logo em seguida, passa à inquirição do adolescente infrator. Na condução dos depoimentos, ela faz uso de linguagem extremamente técnica, tece opiniões acerca da conduta infracional dos jovens, tudo em tom de voz alto e ríspido.

Lado outro, a promotora de justiça e o defensor público possuem atuação discreta, fazendo apenas breves interferências, em regra, quando oportunizado pela juíza, sem, em nenhum momento, questionar a postura adotada pela magistrada.

Os adolescentes infratores, por sua vez, parecem se sentir acuados pela estrutura judiciária, o que, inclusive, dificulta não só seu depoimento de defesa a respeito dos fatos que circundam o caso, como também a compreensão das medidas judiciais que lhe estão sendo impostas e que, assim, vão interferir nos próximos acontecimentos de suas vidas.

O documentário retrata muito bem essa situação ao revelar o caso de um jovem que foi colocado em liberdade assistida, mas, ante a comunicação deficitária com que o órgão judicial opera face aos que lhe são submetidos, fugiu da instituição de internação, durante uma rebelião, na noite anterior ao dia marcado para sua soltura.

Na parte final, o documentário informa ao espectador o que aconteceu com cada um dos jovens após a aplicação das medidas judiciais: três deles fugiram da instituição de internação, sendo que um foi assassinado duas semanas depois da fuga; de todos, apenas a jovem branca voltou aos estudos.

2. A COMUNICAÇÃO E O DIREITO DE SER OUVIDO NO ÂMBITO DO SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 mudou radicalmente a concepção da normativa acerca da forma como são vistas e como devem ser tratadas, no plano jurídico, as crianças e os adolescentes. Foi estabelecido o princípio da proteção integral (art. 227), que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda no âmbito desta proteção especial, passa a ser dever do Estado obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de medida privativa de liberdade (art. 227, § 3º, V).

No plano infraconstitucional, a regulamentação do sistema de garantias conferidas às crianças e aos adolescentes coube à Lei n. 8.069, de 1990, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual tratou de especificar e detalhar o teor dos direitos titularizados pelos menores.

Em relação ao direito repressivo, o ECA contém normatização específica concernente à prática de ato infracional e a consequente aplicação de medidas de proteção ou socioeducativas ao infrator.

Ato infracional, por sinal, corresponde a qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal pelo ordenamento jurídico (ECA, art. 103). Destarte, em razão da existência de um sistema legal de caráter garantístico, a criança e o adolescente não praticam crime ou contravenção penal, razão pela qual o tratamento estatal conferido àquele que comete ato infracional tem natureza e escopo distintos do que recebe o adulto quando pratica um ilícito penal.

Segundo as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei n. 12.594, de 2012, os objetivos das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes em conflito com a lei envolvem a responsabilização do infrator e o incentivo, quando possível, à reparação das lesões oriundas de sua conduta, a (re)integração social do adolescente e a desaprovação de sua conduta.

Além da previsão das espécies das medidas socioeducativas que podem vir a ser aplicadas a um adolescente em conflito com lei (ECA, art. 112), o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê normas específicas concernentes à apuração do ato infracional pelas autoridades competentes, à representação ao órgão judicial competente e, neste caso, ao processamento do feito.

Ademais, o Estatuto também prevê direitos e garantias processuais específicos ao adolescente infrator responsabilizado por conduta infracional, dentre eles, o direito de ser “ouvido” pela autoridade judiciária (ECA, art. 111, V).

A questão que se coloca para debate é a interpretação e a extensão do direito supramencionado. Apesar de evidente o aspecto processual envolvido, consistente em se apresentar diante do magistrado para defender-se pessoalmente das acusações que lhe são imputadas, “ser ouvido” é ato inerente ao sistema de linguagem que pertence a um dado corpo social.

O dispositivo em questão, inserto em um subsistema normativo vocacionado à proteção da criança e do adolescente, parece incentivar a que os atores envolvidos no processo (o menor, o defensor, o advogado, o representante do ministério público e, principalmente, o juiz) construam uma comunicação que, para além da forma, seja realmente efetiva no sentido de preservar as garantias do representado.

Quer se dizer que as palavras proferidas pelo adolescente não são vazias de conteúdo. Elas retratam muito mais do que literalmente se reduz a termo e se junta a outras folhas de papel, compondo um volume frio e indiferente à realidade da vida, pois carregam o passado,

as emoções, as angústias, as perspectivas de futuro (ou a falta delas), e talvez, um pedido de socorro. Palavras que, sem dizer, pedem socorro.

Não se está a defender, por óbvio, que a conduta do adolescente em conflito com a lei seja simplesmente esquecida ou perdoada. É que o desenvolvimento de consciência e a responsabilização são inerentes ao processo de construção da cidadania. Contudo, não se trata, precipuamente, de sancionar; trata-se de recuperar.

Afinal, ao direito de ser ouvido corresponde o dever da autoridade judiciária de ouvir o jurisdicionado, mantendo-se a mesma lógica de comunicação. É dever do juiz compreender, na fala do representado, aquilo que importa ao processo e à consequente definição do tratamento que lhe será dispensado, ainda quando não dito expressamente.

O documentário Juízo retrata a realidade da justiça imposta ao adolescente infrator. Nele se verifica que o sistema protetivo idealizado pelo ordenamento jurídico não se concretiza muito em razão das falhas na forma de comunicação entre os sujeitos do processo.

O representado é colocado diante de um juiz e de um promotor de justiça, em um ambiente intimidador e confuso, para responder às acusações que lhe são imputadas. Na maioria das vezes, até mesmo pelo perfil de vulnerabilidade dos adolescentes em conflito com a lei, percebe-se um alto grau de alienação em relação ao ato processual que transcorre à sua frente e com sua participação (ou não).

O filme mostra bem uma realidade onde o direito do representado a ser ouvido reduz-se apenas a um ato formal, em grande medida por falta de preparação do magistrado para exercer o dever de ouvir.

Barbosa Moreira já chamava a atenção para a necessidade de que o juiz seja mais bem preparado para exercer a função judicante que lhe é atribuída. O autor destaca a importância da interdisciplinaridade inerente ao direito, sendo essencial que este estabeleça permanente diálogo com outros campos das ciências humanas:

“Não vamos reincidir, porém, na ingênua ilusão de supor que só com textos se resolve tudo. A grande

questão está em saber em que medida e sentido hão de ser exercitados pelo juiz os poderes de que a lei o investe. Com isso, recaímos no antigo e sempre atual problema da formação dos magistrados. (...) Preparação adequada teria de incluir certa familiaridade com outros ramos do conhecimento humano, como a sociologia e a ciência política.”⁸⁶²

A comunicação é uma atividade que demanda preparação. Por isso mesmo, muito se tem discutido acerca de técnicas que prometem (ou, pelo menos, intencionam) melhorar a interação entre as pessoas, de modo que se estabeleçam verdadeiros laços humanos entre os interlocutores.

Nessa diretriz, o psicólogo norte-americano Marshall B. Rosenberg⁸⁶³ procurou demonstrar como a comunicação tem a aptidão para unir ou afastar as pessoas. Diante disso, sistematizou uma técnica comunicativa específica, a qual denominou “Comunicação Não-Violenta (CNV)”, retratada no tópico seguinte.

3. A DOUTRINA DE MARSHALL B. ROSENBERG

3.1 A COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA (CNV)

Marshall B. Rosenberg acredita que a linguagem e o uso das palavras possuem papel crucial na capacidade de nos mantermos ligados à nossa natureza humana compassiva ou, do contrário, dela se desprender. É que, segundo entende, embora as pessoas possam não considerar “violenta” a maneira com a qual se expressam, muitas das vezes as palavras empregadas no discurso causam mágoa e dor, seja a elas mesmas, seja aos outros.

862 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Por um processo socialmente efetivo. In: Temas de Direito Processual: oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 26.

863 ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

Diante disso, identificou uma abordagem específica da comunicação (ouvir e falar) que, a seu ver, leva as pessoas “a se entregarem de coração”, ligando-se umas às outras e a si próprias. Trata-se da “Comunicação Não-Violenta (CNV)”, que se baseia em habilidades de linguagem e comunicação destinadas a fortalecer a capacidade das pessoas de permanecerem sob sua condição humana compassiva, mesmo em situações conflitivas.

Rosenberg explica que a CNV tende à reformulação da maneira com a qual as pessoas se expressam e ouvem. Nesse aspecto, a ideia é de que as palavras do discurso deixem de representar apenas reações repetitivas e automáticas, tornando-se respostas conscientes, claras, fruto da honestidade sentimental e aptas a oferecer ao interlocutor atenção respeitosa e empática. Outrossim, segundo acredita o psicólogo norte-americano, ante a preocupação que também apresenta com o ato de escutar (profundamente, a si próprio e aos outros), a CNV promove o respeito, a atenção e a empatia, gerando o mútuo desejo de entrega entre os indivíduos, o que faz florescer naturalmente a compaixão.

Destaca ainda que, para o sucesso do método da CNV, não é necessário que o interlocutor tenha domínio sobre a técnica e, tampouco, que esteja predisposto a se comunicar compassivamente. Para Rosenberg, seguindo-se os princípios enunciados pela CNV, é possível obter a adesão do interlocutor e passar a se relacionar com ele compassivamente.

Rosenberg explica, ainda, que, para se chegar ao mútuo desejo de entrega, é necessário concentrar a luz da consciência em quatro áreas, que correspondem exatamente aos quatro elementos que compõem o modelo da CNV: (i) observação; (ii) sentimento; (iii) necessidades; e (iv) pedido. Tomando isso em consideração, o psicólogo sintetiza o processo da CNV da seguinte maneira:

Primeiramente, observamos o que está de fato acontecendo numa situação: o que estamos vendo os outros dizerem ou fazerem que é enriquecedor

ou não para nossa vida? O truque é ser capaz de articular essa observação sem fazer nenhum julgamento ou avaliação – mas simplesmente dizer o que nos agrada ou não naquilo que as pessoas estão fazendo. Em seguida, identificamos como nos sentimos ao observar aquela ação: magoados, assustados, alegres, divertidos, irritados etc. Em terceiro lugar, reconhecemos quais de nossas necessidades estão ligadas aos sentimentos que identificamos aí. Temos consciência desses três componentes quando usamos a CNV para expressar clara e honestamente como estamos. Uma mãe poderia expressar essas três coisas ao filho adolescente dizendo, por exemplo: “Roberto, quando eu vejo duas bolas de meias sujas debaixo da mesinha e mais três perto da tv, fico irritada, preciso de mais ordem no espaço que usamos em comum”. Ela imediatamente continuaria com o quarto componente – um pedido bem específico: “Você poderia colocar suas meias no seu quarto ou na lavadora?” Esse componente enfoca o que estamos querendo da outra pessoa para enriquecer nossa vida ou torná-la mais maravilhosa.⁸⁶⁴

No entanto, Rosenberg esclarece que se por um viés a CNV consiste em expressar muito claramente esses quatro elementos, de forma verbal ou por outros meios de comunicação (expressão facial, linguagem corporal e até o silêncio), por outro lado a técnica engloba também considerações atinentes ao ato de escutar. Nesse sentido, a CNV também preconiza a necessidade de receber (ou perceber) aquelas mesmas quatro informações dos outros (interlocutores):

O outro aspecto dessa forma de comunicação consiste em receber aquelas mesmas quatro informações dos outros. Nós nos ligamos a eles

864 ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006. p. 25.

primeiramente percebendo o que estão observando e sentindo e do que estão precisando; e depois descobrindo o que poderia enriquecer suas vidas ao receberem a quarta informação, o pedido.⁸⁶⁵

Rosenberg acredita que se as pessoas mantiverem a atenção concentrada nas quatro áreas que compõem a CNV e ajudarem seus interlocutores a fazerem o mesmo, será estabelecido um fluxo de comunicação dos dois lados, o qual fará com que a compaixão se manifeste naturalmente. Nesse sentido, a seu ver, a CNV é uma abordagem que se aplica de maneira eficaz a todos os níveis de comunicação e a diversas situações, como nos relacionamentos íntimos, famílias, escolas, organizações e instituições, terapia e aconselhamentos, negociações diplomáticas e comerciais, disputas e conflitos de toda natureza.

Rosenberg resume a abordagem comunicativa da CNV nos seguintes termos:

A CNV nos ajuda a nos ligarmos uns aos outros e a nós mesmos, possibilitando que nossa compaixão natural floresça. Ela nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, e o que pedimos para enriquecer nossa vida. A CNV promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração. Algumas pessoas usam a CNV para responder compassivamente a si mesmas; outras, para estabelecer maior profundidade em suas relações pessoais; e outras, ainda, para gerar relacionamentos eficazes no trabalho ou na

⁸⁶⁵ ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006. p. 26.

política. No mundo inteiro, utiliza-se a CNV para mediar disputas e conflitos em todos os níveis.⁸⁶⁶

3.2 COMUNICAÇÃO ALIENANTE DA VIDA

Ao estudar as causas que afastam o estado humano naturalmente compassivo, Marshall B. Rosenberg identificou algumas formas específicas de linguagem e comunicação que contribuem para o comportamento violento, tanto das pessoas consigo mesmas, quanto nas suas interações com as outras. Designou essas formas de abordagem comunicativa de “comunicação alienante da vida”.

O primeiro tipo de “comunicação alienante da vida” elencado por Rosenberg diz respeito aos “juízos moralizadores”, assim entendidos aqueles que atribuem uma natureza errada ou maligna às pessoas que não agem em consonância com os valores daquele que “julga”. Nesse tipo de abordagem comunicativa, existe uma ideia indissociável de certo e errado, o que acaba por refletir numa linguagem rica em palavras que “classificam” e “dicotomizam” as pessoas e seus atos. O foco está em classificar, analisar e determinar níveis de erro sob os outros, reputando-os “bons” ou “maus”, sem, contudo, perceber ou se importar com as vulnerabilidades alheias, que certamente influenciam na forma de conduta sob julgamento e com a qual não se concorda.

Rosenberg explica que não se deve confundir “juízos de valor” com “juízos moralizadores”. Como esclarece, todos fazem juízo de valor sobre as qualidades que admiram na vida, de modo que esses juízos refletem o que se acredita ser o melhor para a existência humana. Lado outro, os julgamentos moralizadores acontecem quando se atribui adjetivação negativa a quem se comporta contrariamente a um juízo de valor adotado por aquele que julga.

Sobres os julgamentos moralizadores, Rosenberg ainda diz:

866 ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006. p. 32.

Não me surpreende saber que existe consideravelmente menos violência em culturas nas quais as pessoas pensam em termos das necessidades humanas do que em outras nas quais as pessoas se rotulam de “boas” ou “más” e acreditam que as “más” devem ser punidas. Em 75% dos programas exibidos nos horários em que existe maior probabilidade de as crianças americanas estarem assistindo à TV, o herói ou mata pessoas, ou as espanca. Tal violência costuma constituir o “clímax” do espetáculo. Os telespectadores (a quem se ensinou que os maus merecem castigo) sentem prazer em ver essa violência. Na raiz de grande parte ou talvez de toda violência – verbal, psicológica ou física, entre familiares, tribos ou nações –, está um tipo de pensamento que atribui a causa do conflito ao fato de os adversários estarem errados e a correspondente incapacidade de pensar em si mesmos ou nos outros em termos de vulnerabilidade – o que a pessoa pode estar sentindo, temendo, ansiando, do que pode estar sentindo falta, e assim por diante. Durante a Guerra Fria, testemunhamos essa perigosa maneira de pensar. Nossos líderes viam os russos como um “império do mal” dedicado a destruir o American way of life. Os líderes russos se referiam ao povo americano como “opressores imperialistas” que tentavam subjugar-los. Nenhum dos dois lados reconhecia o medo que se escondia por trás daqueles rótulos.⁸⁶⁷

O segundo tipo de comunicação alienante da vida são as “comparações” que, segundo Rosenberg, consistem em uma forma de julgamento em que as pessoas comparam elas mesmas e os outros com alguns modelos tidos por “ideias”, o que faz bloquear a compaixão que

867 ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006. p. 40-41.

sentem consigo mesmas e com os demais, quando inferiores ao que seja “idealizado”.

Um terceiro tipo de comunicação alienante trabalhado por Rosenberg é a negação de responsabilidade, que consiste na dissimulação da consciência de que cada pessoa é responsável por seus próprios sentimentos e atos, estando presente em expressões como “*você me faz sentir culpado*” ou “*eu não tive escolha*”.

Segundo entende, é possível substituir uma linguagem que implique a falta de escolha por outra que reconheça a possibilidade de escolha, pois as pessoas devem reconhecer a responsabilidade delas por seus comportamentos, pensamentos e sentimentos.

O quarto tipo diz respeito à comunicação dos desejos sob a forma de exigência, o que imputa no interlocutor, explícita ou implicitamente, uma ameaça de punição ou um sentimento de culpa, sendo comum o uso dessa linguagem por aqueles que detêm posição de autoridade, como pais, professores ou administradores.

Por fim, o quinto tipo de comunicação alienante é aquela na qual há uma espécie de associação entre determinados atos e a ideia de merecimento de punição. Esse tipo de abordagem comunicativa presume a existência de “maldade” em pessoas que se comportam de determinada maneira tida por “ruim” e que, por esse motivo, merecem punição, como forma de fazê-las se arrependeram.

Finalizando sua exposição das formas comunicativas que bloqueiam a compaixão, Rosenberg afirma que:

A maioria de nós cresceu usando uma linguagem que, em vez de encorajar a perceber o que estamos sentindo e do que precisamos, nos estimula a rotular, comparar, exigir e proferir julgamentos. Acredito que a comunicação alienante da vida se baseia em concepções sobre a natureza humana que exerceram influência durante vários séculos. Tais visões dão ênfase a nossa maldade e nossa deficiência inatas, bem como a necessidade de educar para controlar nossa natureza

inerentemente indesejável. É comum que esse tipo de educação nos faça questionar se há algo errado com os sentimentos e as necessidades que possamos estar vivenciando. Aprendemos desde cedo a isolar o que se passa dentro de nós. A comunicação alienante da vida tanto se origina de sociedades baseadas na hierarquia ou dominação quanto sustenta essas sociedades. Onde quer que uma grande população se encontre controlada por um número pequeno de indivíduos para o benefício desses últimos, é do interesse dos reis, czares, nobres etc. que as massas sejam educadas de forma tal que a mentalidade delas se torne semelhante à de escravos. A linguagem do “errado”, o “deveria” e o “tenho de”, é perfeitamente adequada a esse propósito: quanto mais as pessoas forem instruídas a pensar em termos de julgamentos moralizadores que implicam que algo é errado ou mau, mais elas serão treinadas a consultar instâncias exteriores – as autoridades – para saber a definição do que constitui o certo, o errado, o bom e o mau. Quando estamos em contato com nossos sentimentos e necessidades, nós, humanos, deixamos de ser bons escravos e lacaios.⁸⁶⁸

868 ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006. p. 47-48.

4. A COMUNICAÇÃO ALIENANTE DA VIDA NO DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”

Em “Juízo”, durante as audiências de apresentação do adolescente apreendido, vê-se diálogos marcados por situações comunicativas que se enquadrariam, na teoria de Rosenberg, como “comunicação alienante da vida”.

Para melhor ilustrar a questão, foram transcritas as falas proferidas durante uma audiência relativa ao caso em que um jovem estava sendo acusado de ter praticado o furto de uma bicicleta em coautoria com outro rapaz. Na cena em questão, estavam presentes a juíza de direito Luciana Fiala, a promotora de justiça, o defensor público, o menor apreendido e seu pai:

- Juíza: Ele te chamou para quê? Para roubar?
- Adolescente: Foi.
- Juíza: E tu foi? Está gostando? Como é que um cara te chama para roubar e você vai?
- Adolescente: Com esse negócio de facção aí ...
(A juíza realiza um gesto de mãos que remete a indiferença)
- Juíza: Você tem facção?
- Adolescente: Não?
- Juíza: Então o que tem a ver facção aqui com a nossa conversa? (...) Então você se mete com um cara que te chama para roubar e você vai? Garanto que seu pai te educou com muita dificuldade não foi para você ser ladrão! E aqui você está bancando o ladrão. (Diz apontando para o pai do adolescente)
(...)
- Adolescente: Ele (o outro acusado do furto) me ameaçou praticamente...
- Juíza: Ele manda em você? Você deve alguma coisa a ele?
- Adolescente: Não.

– Juíza: Então como ele manda e você obedece? É teu pai ele? Se fosse teu pai ele não mandava você roubar. Eu fico espantada porque é um menino com saúde, graças a Deus, com dois braços, duas pernas e podia estar fazendo alguma coisa lícita. Podia estar lavando carro, podia estar vendendo uma bala, mas não, está roubando os outros.

– Promotora: Você tem família. Seu pai está aqui. Olhe a cara do seu pai! (diz apontando para o pai).

– Juíza: É a situação de vexame que você faz seu pai passar. Merece? Seu pai merece isso?

(...)

– Juíza: Eu queria que você olhasse pro teu pai. Olha pro teu pai! Está normal? Está bacana seu pai ficar assim?

(A câmera mostra o pai do adolescente desolado.)

– Adolescente: Não.

– Juíza: É o que você está fazendo com o teu pai e com tua família. Ninguém mais além de você está fazendo com teu pai e tua família. Quer dizer, é a decepção, é o desgosto. Não tenho nem outra palavra.

(...)

– Juíza: Você estudou em 2005 na quarta série?

Adolescente: Sim, senhora!

– Juíza: Em 2006 você passou para que série?

– Adolescente: Não, não passei não!

– Juíza: Você não passou? Você tem dezessete anos, está na quarta série e acha que está fazendo muito?

– Adolescente: Era para eu estar mais adiantado.

– Juíza: Você está se unindo com má companhia e está roubando os outros. Pode ir, está dispensado.

Questionada a respeito de sua postura na condução das audiências retratadas no documentário, a Juíza Luciana Fiala, em bate-papo com internautas do site “Uol”, no ano de 2007, assim justificou sua postura:

Eu faço audiência exatamente daquele jeito. Não sou atriz e nem quero ser, sou juíza e quero continuar assim. Ali é o meu jeito de ser, são broncas que me sinto na obrigação de dar. Às vezes tenho que fazer o papel de mãe porque falta tudo, limites, por exemplo.

A forma como o interrogatório foi conduzido nos leva a diversas reflexões. Tomada a perspectiva do direito de ser ouvido, parece-nos que houve grave atentado àquela garantia processual, já que, intimidado, o menor não conseguiu expor sua versão dos fatos, em manifesto caráter de prejuízo à sua defesa.

Uma vez prejudicada a instrução, deficiente será a atividade cognitiva realizada pelo juiz e, assim, há grande risco de que a medida socioeducativa aplicada ao jovem não seja adequada aos propósitos do sistema protetivo informado pelo ECA.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das diretrizes do ordenamento jurídico brasileiro consiste em garantir à criança e ao adolescente um sistema de proteção integral. Nesse sentido, foi editado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990) que, dentre outros temas, estabelece normatização específica destinada ao tratamento do ato infracional cometido pelo adolescente em conflito com a lei

Nesse contexto, o processamento da representação feita em desfavor do menor é informado por diversos princípios e garantias, dentre as quais o “direito de ser ouvido”.

Ocorre que a prática do interrogatório conduzido pelo órgão judicial no âmbito da audiência de apresentação do adolescente infrator, retratado pelo documentário Juízo, apresenta-nos uma realidade afastada do ideal previsto na legislação protetiva.

A dificuldade enfrentada pelo jovem infrator, em regra, vulnerável, para se expressar em juízo, aliado à dificuldade das

autoridades de efetivamente ouvi-lo, para além do que se venha a dizer com palavras, culminam em cerceamento do seu direito de defesa e, em consequência, à própria subversão do sistema protetivo desejado pelo legislador. Ao invés de ressocializador, percebe-se um processo demasiadamente sancionador.

Importante faceta do referido problema encontra-se na ineficiência da comunicação estabelecida entre os atores do procedimento. Especialmente quanto ao magistrado, resta claro o despreparo em lidar com o aspecto “humano” do processo, enquanto, muitas vezes, sobra-lhe conhecimento para lidar com a abstração da norma legal.

Buscando-se solução para o problema comunicativo então apresentado, o presente trabalho expôs, em brevíssima síntese, a abordagem desenvolvida por Marshall B. Rosenberg, intitulada Comunicação não violenta (CNV). O método se destina a aprimorar a qualidade das relações entre as pessoas por meio de um aprimoramento da experiência comunicativa e do diálogo.

Acredita-se que, aprimorando a comunicação entre autoridades públicas e adolescentes em conflito com a lei, aos quais é conferida proteção especial, haverá relevante melhora da qualidade da prestação jurisdicional posta à disposição da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. ***O que deve o que não deve figurar na sentença.*** In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de Direito Processual: oitava série.* São Paulo: Saraiva, 2004, p. 42-53.

Por um processo socialmente efetivo. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de Direito Processual: oitava série.* São Paulo: Saraiva, 2004. p. 15-28.

CORDEIRO, Cristiana de Faria. ***Aprendendo a ouvir.*** In: PÖTTER, Luciane (Org.). *A escuta protegida de crianças e adolescentes: os defeitos da implantação da Lei n. 13.431/2017.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

D'ANSEMBOURG, Thomas. ***Como se relacionar bem usando a comunicação não violenta.*** Tradução Maria de Fátima Oliva do Coutto. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

JAYME, Fernando Gonzaga; FRANCO, Marcelo Veiga. ***O princípio do contraditório no projeto de novo Código de Processo Civil.*** Revista de Processo, v. 227, ano 2014, p. 221-243.

JUÍZO. Direção de Maria Augusta Ramos. Rio de Janeiro: Diler & Associados, 2007. 90 min.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini; et al. *Medida Socioeducativa: entre “a” e “z”.* Porto Alegre: Evangraf, 2014.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. et al. ***Socioeducação, Normalização e Fachadas: Ambiguidades das Atividades Pedagógicas no Case Santa Luzia*** – Recife, PE. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 14 ed., p. 45-54.

MENDEZ, Emílio Garcia. ***Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate latino-americano.*** Porto Alegre: AJURIS, ESMP-RS, FESDEP-RS, 2000.

ROSENBERG, Marshall B. ***Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.*** Tradução Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.